



#### CONTRATATO Nº 20150012

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, S/N°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.193.071/0001-28, representado pela Sra. LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 519.426.402-00, residente na Avenida Tiradentes, s/n°, Centro, nesta cidade, e de outro lado a licitante L. R. DIAS TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.459.299/0001-75, estabelecida na Rua Pau D' arco, 148, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS RODRIGUES DIAS, residente na Rua Pau D'arco, nº 148, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-540, portador do CPF 028.574.792-47, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 005/2015-000005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas prestadora de serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no Transporte Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008684	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Tairinho/Colora do/Vale DP Ouro/Vila Jussara - Marca.: MERCEDES LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOI 2002 COM PERCURSO DE 90 QUILOMETROS DIARIOS ROTA TAIRINHO/COLORADO/VALE DO OURO/VILA JUSSARA (CAPACIDADE PARA 25 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINA CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPOI ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA VEICULOS	COM DE VEL XTE	9.000,00	3,100	27.900,00
008685	CAPACIDADE PARA 35 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINA' CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPOI	R A DTA COM DE VEL	17.500,00	3,100	54.250,00
008686	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Cícero/Paulinho /ZÉ Badú/Vila Jussara - Marca.: MERCEDES LOCAÇÃO DE ONLEUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOI 2002 COM PERCURSO DE 100 QUILOMETROS DIARIOS ROCÍCERO/PAULINHO/ZÉ BADÚ/VILA JUSSARA COM CAPACIDI PARA 30 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSEVACOM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA I JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR I LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	R A DTA ADE ÇÃO WAS	10.000,00	3,100	31.000,00
008687	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Fazenda Sobral/ Ana Paula/Kaiapó/VilaJussara - Marca.: CIFERAL LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOI 2002 COM PERCURSO DE 100 QUILOMETROS DIARIOS RO FAZENDA SOBRAL/ANA PAULA/KAIAPÓ/VILA JUSSARA ( CAPACIDADE PARA 60 PESCOAS SENTADAS EM BOM ESTADO CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINA' CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPOI ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA VEICULOS	R A DTA COM DE VEL	10.000,00	3,100	31.000,00





008688	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Trevinho/Nova C QUILÔMETRO anadá - Marca.: CAIO VITÓRIA LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 190 QUILOMETROS DIARIOS ROTA TREVINHO/NOVA CANADÁ COM CAPACIDADE PARA 50 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	19.000,00	3,100	58.900,00
008689	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Trezentos/Picad QUILÔMETRO ão/Nova Canadá - Marca.: CIFERAL LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 173 QUILOMETROS DIARIOS ROTA TREZENTOS/PICADÃO/NOVA CANADÁ COM CAPACIDADE PARA 50 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	17.300,00	3,100	53.630,00
008690	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Tete/Zezinho Da QUILÔMETRO ntas/Vitória da União - Marca.: MERCEDES BENZ LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 115 QUILOMETROS DIARIOS ROTA TETE/ZEZINHO DANTAS/VITÓRIA DA UNIÃO COM CAPACIDADE PARA 20 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	11.500,00	3,100	35.650,00
008691	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Região Grotão/V QUILÔMETRO itória da União - Marca.: CAIO VITÓRIA LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 90 QUILOMETROS DIARIOS ROTA REGIÃO GROTÃO/VITÓRIA DA UNIÃO COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	9.000,00	3,100	27.900,00
008692	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Novo Oriente/Se QUILÔMETRO de - Marca.: MERCEDES LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 145 QUILOMETROS DIARIOS ROTA NOVO ORIENTE/SEDE COM CAPACIDADE PARA 60 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	14.500,00	3,100	44.950,00
008693	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Trevinho/Sede - QUILÔMETRO Marca.: CAIO VITÓRIA LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 150 QUILOMETROS DIARIOS ROTA TREVINHO/SEDE COM CAPACIDADE PARA 45 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLITRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	15.000,00	3,100	46.500,00
008694	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Cição/Curva do QUILÔMETRO Jatobá/Vila Paraguaçú - Marca.: MERCEDES LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 120 QUILOMETROS DIARIOS ROTA CIÇÃO/CURVA DO JATOBÁ/VILA PARAGUAÇÚ COM CAPACIDADE PARA 25 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	12.000,00	3,100	37.200,00
008695	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota PA Esperança/Vi QUILÔMETRO la Paraguaçú - Marca.: MERCEDES LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A 2002 COM PERCURSO DE 90 QUILOMETROS DIARIOS ROTA PA ESPERANÇA/VILA PARAGUAÇÚ COM CAPACIDADE PARA 40 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS	9.000,00	3,100	27.900,00
008696	Loc. de ônibus (Transp.Escolar) Rota Região Continen QUILÔMETRO tal/Sede - Marca.: CIFERAL LOCAÇÃO DE ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR ANO NÃO INFERIOR A	14.000,00	3,100	43.400,00





2002 COM PERCURSO DE 140 QUILOMETROS DIARIOS ROTA REGIÃO CONTINENTAL/SEDE COM CAPACIDADE PARA 50 PESSOAS SENTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ENCOSTO DE BRAÇOS POLTRONA DECLINAVEL CORTINA NAS JANELAS FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA PARTE TRAZEIRA DO VEICULOS

VALOR GLOBAL R\$ 520.180,00

- 1.1- Os serviços serão prestados durante os dias letivos, de segunda a sábado, exceto os dias de feriados e domingo.
- 1.2- O serviço não será prestado durante o período de recesso e férias escolares, que acontecem nos meses de julho e dezembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses, iniciando-se da data de sua assinatura e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2015
- 2. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 520.180,00 (Quinhentos e vinte mil, cento e oitenta reais).
- 3. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 005/2015-000005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 4. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0801.123610403.2.021 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 520.180,00
- 5. O **CONTRATANTE**, por este instrumento, se compromete a efetuar o pagamento descrito nesta cláusula em parcelas mensais no valor constante na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, refernte ao serviço prestado no mês. O pagamento será através de Transferência Bancária, em conta que será fornecida pela **CONTRATADA**.
- 6. O pagamento da parcela mensal deverá ser feito até o décimo dia de cada mês, subsequente ao da efetiva prestação do serviço.
- 7. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária por dia de atraso.
- 8. O não cumprimento da obrigação, decorrente do não pagamento da parcela mensal por um período igual a 30 (trinta) dias, ensejará à **CONTRATADA** o direito de promover a suspensão do serviço de transporte, bem como a consequente cobrança judicial da multa de rescisão contratual e custos de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).





#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANT**E, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2015-000005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 Rejeitar qualquer veiculo em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 005/2015-000005:
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que reposto o veiculo que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 005/2015-000005;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE.**

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



#### 1. Caberá à **CONTRATADA**:

- 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato:
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não atendam as exigências do Edital;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para **CONTRATANTE**, a substituição de veículo danificado.
- 1.8 Repor os veículos que forem rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.9 Prestar o serviço de transporte escolar, mediante a utilização de veículos tipo micro ônibus, vans, e ônibus usados no transporte de escolares, que serão devidamente equipados conforme normas de segurança e exigências do Departamento de Trânsito DETRAN.
- 1.10 Utilizar veículos em perfeito estado de conservação, todos com autorização do DETRAN, para serem utilizados no sistema de transporte escolar.
- 1.11 Utilizar veículos obrigatoriamente equipados com cinto de segurança, tacógrafo para verificação e conferência de horários e velocidades, IPVA e seguro obrigatório em dia, extintor de incêndio do tipo legalmente

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



exigido, além de motoristas credenciados pelo DETRAN, com cursos e autorização específica, para dirigirem veículos de transporte escolar e carteira de motorista profissional categoria "D" com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

- 1.12 Se responsabilizar pelo uso do cinto de segurança por parte do usuário do transporte, sob pena de este ter de arcar com o pagamento da multa, caso a infração seja comprovadamente causada pelo usuário, conforme notificação, durante as fiscalizações regulares, realizadas pelos órgãos competentes, de acordo com o código nacional de transito.
- 1.13- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários e manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
- 1.14- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 1.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE.**
- 1.16 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- 1.17 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** todos os veículos, objeto do presente contrato, antes do início da prestação do serviço;
- 1.15 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto ao **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, tributaria ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais expressamente justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, designado para esse fim.
- 2. O servidor do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do **CONTRATANTE** designado para fim representando o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, situado na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE.**
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM	= I	$\mathbf{x}$	N	$\mathbf{x}$	<b>VP</b>

onde:

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 8. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 2.1 advertência:
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado,

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, **a CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/**93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 005/2015-000005, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

## CLAUSULA DECIMA OITAVA - ESCLARECIMENTOS GERAIS QUANTO AO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- 1. **Procedimento do motorista para ida ao colégio ou faculdade:** Quando da chegada do motorista ao ponto de parada, conforme horário acertado, o usuário já deverá estar aguardando o veículo de transporte. Caso o usuário não esteja esperando, o motorista irá aguardar no máximo 05 (cinco) minutos, caso o usuário não apareça, o motorista imediatamente estará se dirigindo para o próximo ponto, não podendo mais retornar.
- 2. **Procedimento do motorista para volta à residência:** O motorista irá aguardar no máximo 10 (dez) minutos o usuário para o retorno a sua residência, conforme horário de saída estabelecido pela entidade de ensino, para o término das aulas. Caso o usuário não apareça, o veículo estará retornando para o referido trajeto, não nos responsabilizando neste caso, pela volta do usuário a sua residência. Não é de responsabilidade do motorista a locomoção do usuário até o veículo.
- 3. **Com cada motorista deverá ter disponível um telefone celular,** para o recebimento de recados dos usuários do transporte escolar, ou pelos pais, caso queiram comunicar ao motorista qualquer eventualidade que possa ocorrer, como por exemplo, a não utilização do veículo pelo usuário, para a ida ou volta do colégio ou faculdade.
- 4. **Caso seu veículo atrase por mais de 3 minutos**, favor entrar em contato diretamente com o celular do motorista, para esclarecimento do motivo do ocorrido, evitando com isso qualquer transtorno no serviço de transporte.
- 5. **Caso seu veículo atrase por mais de 15 minutos**, favor entrar em contato diretamente com o celular do motorista, para esclarecimento do motivo do ocorrido, evitando com isso qualquer transtorno no serviço de

#### Estado do Pará Governo Municipal de Água Azul do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



transporte.

- 6. É regido pelo **CONTRATANTE**, o sentido de trajeto de todos os veículos para a ida e retorno dos colégios ou faculdades, como também a mudança de horários, itinerários dos colégios e faculdades.
- 7. Não é permitido o transporte de objetos alheios ao fim destinado neste contrato, bem como, uso de carona a amigos ou familiares, exceto em casos de extrema urgência e necessidade, devidamente justificada.
- 8. Não será permitida a permanência de usuários no veículo, no horário de aulas.
- 9. Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, da bebida alcoólica, bem como qualquer outro tipo de droga ou afins, no interior dos veículos.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, Comarca de XINGUARA-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, em 23 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28 CONTRATANTE

L. R. DIAS TRANSPORTES - ME CNPJ 19.459.299/0001-75 CONTRATADA





Testemunnas:		
1	2	